



Número: **0202217-37.2024.8.06.0167**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Sobral**

Última distribuição : **25/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Provas em geral**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUIS CARLOS SALES SOUSA (AUTOR)	
	ANA LUIZA BARBALHO PARENTE (ADVOGADO) DIEGO SILVA PARENTE (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124984113	25/04/2024 16:22	Petição Pág. Inicial SAJ 1	Petição (Outras)

Ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Sobral-CE

Distribuído por Competência

QUADRO RESUMO

Trata-se de ação de exibição de documentos em face de **BANCO SANTANDER, S/A**, em razão da omissão do mesmo, em não juntar os contratos requeridos pela parte autora, não havendo nenhuma outra alternativa, que não seja, recorrer ao poder judiciário para a **concretização** da **demandada** em questão.

Luis Carlos Sales Sousa, brasileiro, solteiro, desempregado, portador(a) da cédula de identidade 2018298357-3, emitida pela SSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF sob número 044.117.743-30, residente em Rua Ponta da Serra, S/N, Zona Rural, Sobral, Ceará, Cep:62.000-100, por seu advogado **Diego Silva Parente**, advogado inscrito na OAB/CE sob número 24.856, com escritório profissional localizado na Rua Tabelião Idelfonso Cavalcante, 589, Centro, Sobral, Ceará, Tel. (088) 981852021, vem perante Vossa Excelência, propor a presente

Ação de Exibição de Documentos

em desfavor de **BANCO SANTANDER, S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ 90.400.888/0001-42, localizado(a) em Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, Cep:04543-011, na pessoa de seu representante legal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Dos Fatos

O demandante é pessoa hipossuficiente e vem percebendo contínuos descontos em sua remuneração mensal, diretamente da sua conta, que se somando ao longo do mês representa imenso dano financeiro ao Requerente.

Nesse sentido, ao examinar o extrato mensal da conta da parte autora, são identificados diversos descontos, que variam o valor, estes presentes em 4 (quatro contratos) de nº³²⁰⁰⁰⁰³²⁵¹⁵⁰, nº³²⁰⁰⁰⁰⁰¹⁹³⁵⁹⁰, nº³²⁰⁰⁰⁰⁰¹⁹³⁵⁹⁰, e nº⁴⁴¹⁰³²⁰⁰⁰⁶¹¹⁸²⁰, no entanto, para verificar a legalidade do negócio, precisaria da documentação pactuada junto à Instituição Financeira.

Devido às incertezas, registrou duas demandas sob os nº²⁰²³⁸⁹⁵⁸⁸⁶ e nº²⁰²⁴²⁶²⁰¹⁶, por meio de uma reclamação realizada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, solicitando a exibição dos contratos junto a instituição bancária, a formalização e os documentos

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 589 - Centro - Sobral/CE

Filiais: Massapê, Morrinhos, São Benedito e Varjota
(88) 98185.2021 | parenteeparenteadv@gmail.com



@parenteeparenteadvogados



Este documento foi gerado pelo usuário 259.***.**-87 em 04/12/2024 16:17:51

Número do documento: 2404251622410000000122492087

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2404251622410000000122492087>

Assinado eletronicamente por: DIEGO SILVA PARENTE - 25/04/2024 15:51:51

Num. 124984113 - Pág. 1

apresentados no ato da contratação, conforme conteúdo do e-mail anexado aos autos.
Contudo, não obtivera êxito.

A requerente buscou reiteradamente a agência bancária para a resolução da questão em apreço, visando evitar a intervenção do poder Judiciário, todavia tais tratativas foram falhas.

Outrossim, o banco sequer retornou o e-mail, ao passo de que o BACEN (Banco central do Brasil), registrou as presentes reclamações, nas datas de **19/12/2023 e 04/04/2024**, e desde então não obteve resposta alguma por parte da instituição bancária em questão, consistindo assim, **a patente resistência em apresentar os contratos**.

Diante disso, haja vista a omissão do banco de fornecer o documento a Autor (a), não restou uma alternativa senão trazer a presente demanda à apreciação do Poder Judiciário.

Das Preliminares

Da Gratuidade da Justiça

Pugna o(a) autor(a) pelos benefícios da justiça gratuita por ser pobre na forma da lei, não tendo condições de arcar, sem prejuízo ao próprio sustento ou de sua família, com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil e da declaração de hipossuficiência econômica em anexo.

Do Direito

Da Aplicação do Código de Defesa do Consumidor

Vossa Excelência, não restam dúvidas que se aplica, no caso tela, o Código de Defesa do Consumidor, visto que a atividade comercial exercida pelas seguradoras é considerada de serviços, devendo-se, portanto, equipará-las a fornecedoras para os fins da Legislação Consumerista, posta, conceitualmente, no art. 3º do CDC.

Ainda, a Súmula 297 do STJ assinala a aplicabilidade do CDC às Instituições Financeiras.

"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297 /STJ).

Do Direito da Exibição de Documentos

A presente demanda de exibição judicial de documentos, possui amparo nos artigos e art. 396 e art. 397 do Código de Processo Civil, cujo texto guarda a seguinte redação: O direito



dos Autores está calcado, também, no art. 396 e seguintes do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá:

I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;

II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa.

Art. 398. O requerido dará sua resposta nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua intimação.

Parágrafo único. Se o requerido afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

Acerca da aplicabilidade da possibilidade de exibição do contrato, já decidiu o Tribunal de Justiça do Ceará:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. INTIMAÇÃO PARA EMENDA À PEÇA VESTIBULAR, COM EXIBIÇÃO DO PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES. EXTINÇÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE ADESÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DAS DECISÕES DE MÉRITO, DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. Trata-se de ação revisional, a envolver relações bancárias, sendo expressamente requerido pela parte autora a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a consequente inversão do ônus da prova para que fosse determinado ao réu a juntada do instrumento contratual. 2. Desta forma, não possuindo o consumidor **a cópia do contrato para instruir a ação revisional, sua exibição poderá ocorrer pela instituição financeira, sob pena de violação ao devido processo legal.** 3. Outrossim, em se tratando de documento comum às partes, **incumbe à instituição financeira o dever de guarda e conservação dos instrumentos das relações mantidas com os consumidores, assim como de apresentação em juízo, quando requisitados, havendo interesse e relevância nesta exibição.** Na hipótese, não há dúvida da hipossuficiência do consumidor em realizar a prova da avença, o que não se mostra demasiadamente oneroso ao Banco. 4. Recurso conhecido e provido para cassar a deliberação hostilizada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível ACORDAM os Desembargadores membros da 2ª Câmara de Direito Privado, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 29 de julho de 2020
FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Presidente do Órgão Julgador



DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator
(Apelação Cível - 0156828-18.2019.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO
DARIVAL BESERRA PRIMO, 2ª Câmara Direito Privado, data do
julgamento: 29/07/2020, data da publicação: 29/07/2020)

Da Inversão do Ónus da Prova

O reconhecimento da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à presente demanda impõe a análise quanto à possibilidade de inversão do ônus da prova em favor do consumidor, frente ao disposto no art. 6º, inciso VIII, desse Diploma:

“Art. 6º. São Direitos básicos do consumidor: (...)

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”

Decorrente do disposto no artigo acima transcrito, necessário consignar que, no presente caso, a hipossuficiência técnica e financeira da Autora da demanda em relação à parte requerida é evidente. Isso porque no polo passivo da demanda encontra-se uma empresa, empresa de porte considerável que dispõe de um corpo jurídico organizado à sua disposição.

Além disso, sabemos que a parte consumidora, é a parte mais fraca, hipossuficiente e vulnerável, por isso, deve ser levado em consideração ao analisar o ônus da prova.

Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requerem se digne Vossa Excelência:

1. Sejam concedidos ao Autor o benefício da Justiça Gratuita, tendo em vista que o Requerente é pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo suportar as custas e despesas processuais sem que importe em prejuízo do próprio sustento e de suas famílias.
2. A prioridade na tramitação da demanda em apreço;
3. Seja julgado totalmente procedente o pedido, para condenar a Instituição Financeira à **exibição da Apólice dos Contratos firmado com essa instituição, no prazo de 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil;
4. Seja citada a sociedade empresária Ré através de carta registrada e com Aviso de Recebimento;
5. Seja a Ré condenada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;





6. A inversão do ônus da prova com a determinação da exibição dos documentos supramencionados, nos termos do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, bem como do art. 355 da Lei 5.869/73;
7. Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá à causa o valor de **R\$ 1.412 (mil quatrocentos e doze reais)**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Sobral-CE, 16 de abril de 2024.

Diego Silva Parente
OAB/CE nº 24.856

Ana Luíza Parente
OAB/CE nº 29.864

